

REGIMENTO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP CÂMPUS SALTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM

Art. 1º O Câmpus Salto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) contará com o Conselho de Câmpus, em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o Conselho de Câmpus é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito do câmpus. O Conselho de Câmpus (CONCAM) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pelo Regimento Geral e suas competências específicas por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Geral do CONCAM será submetido ao Conselho Superior e entrará em vigor a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

Art. 3º O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I. A direção geral do câmpus;
- II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- V. 3 (três) representantes da comunidade externa.

§ 1º A Direção Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

§ 4º A comunidade externa será representada no CONCAM por:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

Art. 4º Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

Art. 5º Os membros do CONCAM relacionados no art. 3.º, § 4.º, também terão mandato de 2 anos.

- I. O representante egresso ou pai de aluno será definido por meio de sorteio, a ser realizado pela presidência do CONCAM, ou Conselheiro por ele designado e na presença de, no mínimo, outros dois conselheiros. Será realizada chamada pública, divulgada no site do IFSP - Câmpus Salto, indicando período de inscrição, bem como data e local do sorteio.
- II. O representante da sociedade civil organizada não poderá enquadrar-se em nenhuma das demais categorias de representação no CONCAM e deverá ser indicado por, no mínimo, um dos Conselheiros. A referida indicação deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do CONCAM
- III. O representante do poder público deverá estar preferencialmente ligado à Secretaria Municipal de Educação ou à Diretoria de Ensino Regional da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

Art. 7º O CONCAM possui as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito do câmpus.

Art. 8º Cabe ao CONCAM, no âmbito de deliberação do câmpus:

- I. Aprovar diretrizes e metas de atuação do câmpus e zelar pela adequada execução de sua política educacional;
- II. Apreciar e aprovar calendário de atividades do câmpus;
- III. Apreciar, dar parecer e aprovar questões relativas aos relatórios de gestão;
- IV. Apreciar e aprovar questões relativas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) e critérios para divisão do orçamento, promovendo a equidade político-financeira institucional entre os cursos, bem como entre o ensino, a pesquisa e a extensão, respeitadas as devidas especificidades;
- V. Apreciar e aprovar todas as normas e regulamentos internos que sejam pautadas por, no mínimo, um dos membros do CONCAM;
- VI. Aprovar projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações;
- VII. Aprovar projeto político-pedagógico, bem como suas alterações;
- VIII. Aprovar plano de desenvolvimento institucional, bem como suas alterações e zelar por sua efetivação;
- IX. Aprovar política relacionada a recursos humanos, incluindo critérios básicos para alocação de vagas de servidores, concursos públicos e de seleção de temporários/substitutos, remoções, redistribuições, afastamentos para capacitação e qualificação, no âmbito de sua competência;
- X. Aprovar solicitações de vagas para concurso público;
- XI. Solicitar à Direção Geral a constituição, exclusivamente em caráter *ad hoc*, de comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição Conselheiros e não Conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de ato específico;
- XII. Atuar como instância recursal máxima no âmbito do Câmpus;
- XIII. Requerer à Direção Geral do Câmpus, a qualquer tempo, informes e elucidações a respeito das ações das Diretorias Adjuntas Administrativa e Educacional;
- XIV. Aprovar questões submetidas à sua apreciação pelo presidente ou por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

Art. 9º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

Art. 10. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 11. Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no art. 81 da lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no capítulo 5 da lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da comissão eleitoral local;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Art. 12. Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 13. Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no art. 12.

Art. 14. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Art. 15. Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 16. Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Art. 17. Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 18. O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo, a sua escolha.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM

Art. 19. O Conselho do Câmpus reunir-se-á:

- I. Em caráter ordinário, com periodicidade mínima de quatro reuniões por semestre letivo, considerando o calendário do Câmpus.
- II. Em caráter extraordinário, mediante convocação:

- a) do Presidente do Conselho;
- b) solicitada por maioria simples de seus membros, desde que subscrito requerimento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ou 3 (três) dias corridos.

Art. 20. A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma hora), por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 21. Cabe ao presidente do CONCAM designar um servidor que não seja membro do Conselho para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o presidente nomeará secretário *ad hoc*.

Art. 22. As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem conter data, horário de início, local e pauta da referida reunião, e serão encaminhadas pela secretaria do conselho aos endereços eletrônicos institucionais dos Conselheiros, com antecedência mínima de (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis ou 3 (três) dias corridos para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

Art. 23. Considerando-se as reuniões ordinárias, a partir da data de convocação os Conselheiros terão 2 (dois) dias úteis para confirmação de participação, antes que seja efetivada convocação de suplente imediato. Convocado, o suplente imediato também contará com o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação de participação.

Art. 24. Tanto em reuniões ordinárias quanto extraordinárias o Conselho se reunirá em primeira chamada ou, após quinze (15) minutos, em segunda chamada, com quórum mínimo equivalente à sua maioria simples. Não atingido o quórum, a reunião será cancelada, aguardando nova convocação.

Art. 25. Uma vez tendo assumido o suplente, mesmo com a presença posterior do titular, este não terá o direito a voz e voto.

Art. 26. Todas as reuniões do CONCAM serão públicas e deverão ser amplamente divulgadas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

Parágrafo único - A reunião poderá ser convertida em sessão privada quando for requerido tratamento de assunto sigiloso, pelo Presidente do Conselho ou por um Conselheiro, com anuência de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 27. As sessões ordinárias do Conselho serão divididas em três fases:

- I. Expediente: eventual leitura e aprovação da ata da sessão anterior, resoluções, moções, e comunicações/informes e pedidos de inclusão de pauta;
- II. Ordem do dia: discussão de proposições devidamente protocoladas na Secretaria do CONCAM ou durante o expediente da sessão, no caso de matérias urgentes.
- III. Assuntos gerais.

Art. 28. A tramitação das proposições até sua inclusão na pauta do CONCAM tem o seguinte fluxo:

- I. O Conselheiro proponente encaminhará à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis e via correio eletrônico institucional, proposição de pauta e, quando necessária, documentação a ela referente;
- II. A Presidência do CONCAM alocará Relatores ou Comissão para analisar o processo, atribuindo-se prioridade ao proponente;
- III. O Relator avaliará o processo e emitirá parecer favorável ou contrário à matéria, o qual poderá ser elaborado por escrito e anexado à ata da reunião;
- IV. O Relator alocado para análise do processo poderá declinar da designação, por conflito de interesses ou apresentação de outro motivo;
- V. Se julgar necessário, o Relator poderá solicitar à Presidência o envio do processo para consultor *ad hoc*, em função de especialidade sobre o assunto do processo, antes de emitir seu parecer.

Art. 29. As decisões do Conselho do Câmpus serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros votantes presentes à reunião. Em caso de empate, e somente neste caso, cabe ao Presidente do Conselho de Câmpus o voto de qualidade.

Art. 30. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, em assuntos gerais, para tratar de questões de interesse da Instituição, ou para explicação pessoal.

Art. 31. Os Relatores ou Comissão terão 10 (dez) minutos para apresentar cada parecer sobre a matéria em debate.

Parágrafo único - Caso haja voto(s) discordante(s) de membro da Comissão, será concedido mais 10 (dez) minutos para apresentação das respectivas arguições.

Art. 32. A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao que lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 33. As votações poderão ocorrer pelos seguintes processos:

- I. Simbólico: o Presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;
- II. Nominal: a Secretária do Conselho faz a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao Presidente o resultado para proclamação;
- III. Por escrutínio secreto: designam-se 2 (dois) Conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal propósito, e ao final da votação será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

Parágrafo Único. As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida, por qualquer Conselheiro, e aprovada por maioria simples a votação nominal ou escrutínio secreto.

Art. 34. Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. Expediente;
- V. Resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. As declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- VII. Por extenso todas as propostas;
- VIII. Assuntos gerais, se houver.

Parágrafo único - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum e, neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 35. O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados no câmpus, por intermédio de, no mínimo, envio de correspondência para endereço eletrônico institucional.

Art. 36. Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único. Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUICOES DOS MEMBROS DO CONCAM

Art. 37. Compete ao Presidente do CONCAM:

- I. Convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;
- II. Organizar a pauta das reuniões;
- III. Designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV. Presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. Conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. Votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. Submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- VIII. Assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.

Art. 38. Compete ao Conselheiro de câmpus:

- I. Participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. Velar pela observância do quórum nas sessões;
- III. Relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. Assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

- VI. Participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. Apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. Requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. Acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

Art. 39. Compete à Secretaria do Conselho:

- I. Constituir arquivo específico que deverá manter-se atualizado;
- II. Arquivamento de todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;
- III. Divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;
- IV. Organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;
- V. Organizar processo a ser entregue ao Relator;
- VI. Elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte da Convocação que será afixado no Câmpus e enviado a cada um dos membros;
- VII. Desarquivar documentos, desde que autorizado pelo Presidente;
- VIII. Lavrar atas e encaminhar correspondências.
- IX. Providenciar publicação das atas e demais documentos pertinentes no site institucional.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Perderá o mandato qualquer membro representante docente, discente ou técnico administrativo do CONCAM que:

- I. Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. For removido do câmpus no qual foi eleito;
- III. For cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;

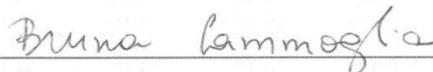
- IV. Faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa feita em até dois dias úteis após a convocação, salvo ausências legais previstas nos artigos 97 e 102 da lei 8112/90 (Regimento Jurídico dos servidores públicos federais);
- V. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. Concluir, desistir ou trancar o curso, no caso de Conselheiros discentes.

Art. 41. Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, ao Conselho Superior.

Art. 42. Ao Conselho de câmpus do IFSP compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de “Conselheiro de Câmpus”.

Art. 43. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.



BRUNA LAMMOGLIA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE CÂMPUS
IFSP – CÂMPUS SALTO